



# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272  
EMAIL [camaraxambre@uol.com.br](mailto:camaraxambre@uol.com.br) CEP. 87535000



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 47/2019

**SÚMULA:** Desafeta o imóvel urbano de que trata a Matrícula nº 7.700 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Xamboré/PR, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial com a empresa DOCELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E ALIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 86.847.639/0001-22), para regularização de cessão de imóvel urbano à empresa.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou:

**Art. 1º.** Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e transferida para a categoria dos bens dominicais do Município, a área urbana identificada como Lote nº 23-A, da Quadra 146, da Matrícula nº 7.700, do Cartório de Registro de Imóveis de Xamboré, que corresponde atualmente a parte da Rua Manoel Moraes, no trecho entre a Av. Cândido Rondon e a Rua 1º de Maio, com área total de 2.197,60 m<sup>2</sup>, contendo as seguintes divisas e confrontações: “Ao Norte, com a Rua 1º de Maio, medindo 21,25 metros; ao Sul, com a Av. Cândido Rondon, medindo 21,25 metros; ao Leste, com a Quadra nº 143, medindo 109,88 metros; ao Oeste, com a Quadra nº 146, medindo 109,88 metros”.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo extrajudicial com a empresa DOCELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 86.847.639/0001-22, com vistas a convalidar os atos de cessão já praticados pela Administração Pública com escólio na Lei Municipal nº 1.349/94, que outrora havia autorizado o Executivo Municipal a desafetar referido imóvel destinando-o à implantação de unidade industrial no local.

**Parágrafo único.** O acordo extrajudicial deverá observar às condições estabelecidas nesta Lei, além daquelas que porventura considerar necessárias o Ente Público Municipal e demandará prévia manifestação do Ministério Público Estadual que a tudo tem acompanhado a solução do imbróglio através do Inquérito Civil nº MPPR – 0155.17.000096-4.

**Art. 3º.** Para regularização da área e efetiva cessão dos direitos de propriedade à empresa DOCELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 86.847.639/0001-22, esta pagará ao Município de Xamboré a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, vencendo a primeira no prazo de 30 dias contados da entrada em vigor desta lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Alberto Byington n.º 679 Tel. (44) 632.1272**  
**EMAIL [camaraxambre@uol.com.br](mailto:camaraxambre@uol.com.br) CEP. 87535000**



**§ 1º** O preço ajustado no *caput* foi apurado mediante Parecer de Mercado elaborado pela Associação das Empresas do Ramo Imobiliário de Umuarama (CNPJ n.º 80.908.114/0001-73), datado de 17.07.2019 e contou com Laudo de Avaliação realizado em 23.09.2019, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Bens Imóveis do Município de Xambê, nomeados pela Portaria n.º 060/2019, de 12.09.2019.

**§ 2º** Sobre o valor de cada parcela incidirá correção monetária pelo INPC e, na sua falta, pelo IPCA, sendo, na ausência de ambos, adotado o índice oficial que porventura vier lhes substituir.

**Art. 4º.** Com o pagamento integral do preço estabelecido no artigo anterior, o Município de Xambê dará plena e integral quitação à empresa beneficiária, exonerando-a de qualquer responsabilidade advinda do negócio jurídico outrora firmado entre ela e a Administração Pública Municipal, nos termos ou por força da Lei Municipal n.º 1.349/94, de 23.11.1994.

**Art. 5º.** Efetuado o pagamento integral do ajuste, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a tomar todas as providências e assinar todos os documentos que se fizerem necessários à regularização do imóvel, à lavratura da escritura e cessão definitiva à empresa DOCELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E ALIMENTOS LTDA. (CNPJ n.º 86.847.639/0001-22), bem como o registro junto à circunscrição imobiliária competente.

**Parágrafo único.** Os encargos e tributos relacionados à confecção de escritura pública e registro imobiliário, além de outros relacionados ao ato de transferência do imóvel à empresa beneficiária, recairão exclusivamente sobre ela.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambê/PR, 19 de novembro de 2019.

**EDSON BOTELHO**

Presidente